

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**  
**- COMBUSTÍVEIS -**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores - RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4676/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, torna público que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, se reunirão com a finalidade de receber as PROPOSTAS e DOCUMENTOS das empresas interessadas, objetivando a aquisição de COMBUSTÍVEIS, TIPO ÓLEO DIESEL E GASOLINA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, conforme segue:

<u>Assunto</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Horário</u>
ABERTURA	Sala do Setor de Licitações	20/12/2018	10h00min.

Objeto:

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO ÓLEO DIESEL BS-500 E S10 E GASOLINA COMUM, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

Tipo de Julgamento:

**MENOR PREÇO POR ITEM.**

**1 - OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel BS-500 e S10 e Gasolina Comum), para o Exercício 2019, nas condições a seguir descritas.

1.1.2 - **Quantidade Estimada:** A quantidade de cada tipo de combustível a ser adquirido para este Exercício é estimada, podendo ocorrer variação para mais ou para menos, dependendo do consumo, da necessidade e da conveniência da Administração Pública.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidades Estimadas</u>
01	Gasolina Comum	litro	20.205
02	Óleo Diesel BS-500	litro	83.915
03	Óleo Diesel S10	litro	82.368

1.1.3 - **Forma de Entrega:** serão admitidas as seguintes formas de entrega:

1.1.3.1 – **DIARIAMENTE**, diretamente nos TANQUES DE COMBUSTÍVEIS dos caminhões, máquinas e veículos, dentro da sede do Município licitante, num raio de até 2 (dois) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade do

Município.

1.1.3.2 – **PARCELADAMENTE**, no(s) TANQUE(S) DE ARMAZENAMENTO que deverá(ão) ser instalado(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conjuntamente com a(s) BOMBA(S) DE ABASTECIMENTO, o(s) respectivo(s) filtro(s) e demais acessórios, no pátio da Secretaria de Obras, sem qualquer custo adicional ao Município.

Observação: O fornecedor deverá disponibilizar funcionário(s) com capacitação legal adequada para o abastecimento dos veículos do Município no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, (das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e eventualmente em horários excepcionais) ou disponibilizar o abastecimento em distância não superior à 2000 metros da sede da Secretaria de Obras e Trânsito do Município.

## **2 - MEIOS E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

No caso de o objeto ser entregue na forma PARCELADA do item 1.1.3.2, deverá o Licitante vencedor disponibilizar/instalar sem qualquer custo ao Município, os seguintes acessórios/componentes:

2.1 - TANQUES, BOMBAS E FILTROS: O Município não dispõe desses meios para armazenar e efetuar o abastecimento do combustível, devendo a empresa vencedora disponibilizar na sede da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito tais equipamentos, sem qualquer custo ao Município enquanto durar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da homologação da Licitação.

2.2 - BOMBA(S) MEDIDORA(S) DE COMBUSTÍVEL: A bomba medidora de combustível deverá apresentar marca de fabricação, número de série, placa de identificação, sistema de selagem com eliminador de ar e gás, e medidor para contagem da quantidade de litros, conforme normatização do INMETRO.

2.3 – TANQUE(S) DE ARMAZENAMENTO: O(s) tanque(s) de abastecimento a ser(em) fornecido(s) pelo licitante vencedor, com capacidade mínima de 10.000 litros, deverá ser novo, ou se usado, em ótimas condições. Caso o abastecimento se der diretamente no tanque de combustível dos veículos, caminhões e máquinas, deverá apresentar essas mesmas condições e exigências.

2.4 - ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO(S) TANQUE(S): Toda a estrutura de sustentação para instalação do(s) tanque(s) de armazenamento aéreo, da bomba de abastecimento e do filtro será disponibilizada pelo Município.

2.5 – MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: A manutenção e o aferimento dos equipamentos estarão ao encargo exclusivo do licitante vencedor.

2.6 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O Município não dispõe de Licença Ambiental referente ao objeto desta Licitação, a qual estará ao encargo exclusivo do licitante vencedor. O Município reserva-se o direito de exigir outras licenças ou requisitos não discriminados para o perfeito funcionamento da atividade, que decorram de determinação legal.

O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar, na ocasião de instalação e/ou funcionamento do(s) tanque(s), Licença ou encaminhamento do pedido de Licença ao órgão ambiental competente.

2.7 – ABASTECEDOR: O prestador deverá disponibilizar funcionário(s) com capacitação legal adequada para o abastecimento dos veículos do Município no horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, (das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira e eventualmente em horários excepcionais) ou disponibilizar o abastecimento em distância não superior à 2000 metros da sede da Secretaria de Obras e Trânsito do Município.

### **3 - PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**

Integram o presente Edital para todos os fins, especialmente para conhecimento mais amplo dos compromissos a serem assumidos, os anexos que o acompanham, a saber:

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL;

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

### **4 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 10 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2018 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES EDITAL DE PREGÃO Nº 024/2018 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--

### **5 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**5.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**5.1.1** - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**5.2** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**5.3** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

c) Declaração de Idoneidade e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

**5.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 9.15 a 9.18 e 10.3 deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**5.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 9.15 a 9.18 e 10.3 deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

## **6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**6.1** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**6.2** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**6.3** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## **7 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**7.1** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** descrição completa do produto ofertado e demais dados técnicos;

**c)** preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**d)** Documento da Empresa/Marca que distribui/fornece o(s) combustível(eis), que ateste a QUALIDADE do(s) combustível(is) a ser(em) fornecido(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **8 – FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO:**

**8.1** - A entrega/abastecimento do ÓLEO DIESEL e da GASOLINA deverá ser efetuado de forma DIÁRIA, item 1.1.3.1, ou PARCELADA, item 1.1.3.2, de acordo com as necessidades e solicitação do Município.

**8.2** - Fica estabelecido o prazo de até 31 de dezembro de 2019 para fornecimento, conforme determinado pela firmação do termo da relação contratual, cuja minuta é parte integrante do presente Edital.

**8.3** - A FORMA DE PAGAMENTO: a cada 15 (quinze) dias, contados de cada entrega do objeto, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e devido aceite das respectivas secretarias.

**8.4** - Caso os combustíveis sejam fornecidos conforme dispõe o item 1.1.3.2 do Edital, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada das cópias dos comprovantes de recolhimento

de FGTS, INSS e IRPF, além de GFIP e Recibos de Pagamento do(s) empregado(s) envolvidos na realização do(s) serviço(s).

8.5 - As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

## **9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

9.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 9.3 e 9.4.

9.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de aproximadamente 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

9.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,001 (zero vírgula zero zero um centavo).

9.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

9.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais

baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**9.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**9.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7 do Edital;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

**9.15** - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que atenderem ao item 5.5.1, deste edital.

**9.15.1** - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, bem como pela Cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.16** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**9.17** - Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.18** - O disposto nos itens 9.15 a 9.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

**9.19** - Da sessão pública do pregão será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**9.20** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

**9.21** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **10 - HABILITAÇÃO:**

**10.1** - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**10.1.1** - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

### **10.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2.1** - Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 10.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 5 deste edital.

### **10.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



#### **10.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.2** - Para as empresas cadastradas no Município de Vila Flores, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**10.3** - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 5.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 10.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**10.3.1** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo

**10.3.2** - Ocorrendo a situação prevista no item 10.3, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**10.3.3** - O benefício de que trata o item 10.3 não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.3.4** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 11.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1, alínea *a*, deste Edital.

**10.4** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### **11 - ADJUDICAÇÃO:**

**11.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na

ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**12.1** - Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**12.2** - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**12.3** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**12.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **13 - PRAZOS E GARANTIA:**

**13.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará os participantes classificados para assinar o contrato, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**13.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.3** - A entrega dos produtos deverá iniciar em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, conforme e necessidade e conveniência do Município, e de acordo com previsto no item 1.1.3.

**13.4** - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2019.

## **14 - PENALIDADES:**

**14.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vila Flores, junto ao Setor de Licitações – Secretaria de Administração, sito na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, CEP 95334-000, Vila Flores –RS, ou pelos telefones/fax (54) 3447 1313 / 1300 / 1010, no horário das 07h50min às 11h30min, e 13h00min às 17h00min, ou ainda pelo *e-mail*: [licitacao@pmvilaflores.com.br](mailto:licitacao@pmvilaflores.com.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição junto ao setor de Licitações do Município para todos os interessados.

**15.3** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será

transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.5** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**15.6** - As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 10.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**15.7** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

**15.8** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.9** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).

**15.10** - Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vila Flores, 07 de dezembro de 2018.

VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal.

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF nº....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Flores/RS, na modalidade de Pregão Presencial, nº 024/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de cópia do respectivo contrato social em vigor ou instrumento equivalente que comprove a capacidade legal do outorgante.

<b>ANEXO II</b>
-----------------

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins do Pregão Presencial nº 024/2018, que a empresa ....., CNPJ nº ....., não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

Assinatura do representante Legal  
Carimbo do CNPJ

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., com sede em ....., por seu representante legal ....., DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação em processo licitatório no Município de Vila Flores -RS, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

---

Assinatura do representante Legal  
Carimbo do CNPJ

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO DE RECURSO**

Pregão Presencial nº: 024/2018  
Processo de Licitação nº: 105/2018

A Empresa ....., declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, relativo ao Edital de Pregão Presencial nº 024/2018.

Vila Flores, de xx de xxx de 2018.

---

(Nome e assinatura do  
responsável legal pela empresa)

**Obs.:** A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.



**MINUTA DE CONTRATO**  
**- AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita à Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Vila Flores - RS, representado neste ato por xxx, e

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA CONTRATADA), CNPJ nº XXXXXXXX, (endereço completo), representado por xxxx,

OBJETO e FUNDAMENTO: O presente contrato disciplina a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL e GASOLINA) para uso das máquinas e veículos do CONTRATANTE, oriundo do processo de Licitação nº 105/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, regido pela Lei Federal 8.666/93, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**I - PREÇO:** A CONTRATADA se obriga, na forma estabelecida no Pregão Presencial e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, cujas condições integram o presente contrato, ao fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina), para o exercício 2019, nos valores expressos a seguir:

(...)

**II - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento deste contrato será à vista (a cada 15 dias), contados de cada entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com o devido aceite do Secretário de cada Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro: a Nota Fiscal deverá vir acompanhada das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e IRPF, além de GFIP e Recibos de Pagamento do(s) empregado(s) envolvidos na realização do(s) serviço(s).

**III - REAJUSTE:** Os preços poderão ser reajustados pelo índice oficial do governo, mediante a apresentação de documento emitido pela Companhia Revendedora, certificando o percentual do aumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES, FORMA DE ENTREGA E EQUIPAMENTOS**

**I - QUANTIDADE ESTIMADA:** A quantidade de cada tipo de combustível a ser adquirido para este exercício é estimada, podendo ocorrer variação para mais ou para menos, dependendo do consumo, da necessidade e da conveniência da Administração Pública.

**II- ENTREGA DO OBJETO:**

Será admitida a seguinte forma de entrega:

(...)

**III - EQUIPAMENTOS:** A manutenção e aferimento dos equipamentos (tanque de armazenamento, bomba de abastecimento e o filtro) serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá vigorar durante o exercício de 2019, podendo ser renovado por iguais períodos,

até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e à critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FATOS IMPEDITIVOS**

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos do fornecimento, deverá a contratada comunicá-las por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

Parágrafo Primeiro: na ocorrência das hipóteses acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

Parágrafo Segundo: A demora ou não entrega do objeto na datada solicitação do Contratante, incidirá multa penal diária pelo atraso de 1,0% do valor total do pedido, contados da data da solicitação até a efetiva entrega.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS**

Os combustíveis fornecidos deverão obedecer as especificações técnicas do Departamento Nacional de Combustíveis - DNC - no atinente à qualidade do mesmo e quaisquer normas baixadas pelo mesmo órgão competente.

Parágrafo Único: caso os combustíveis não contiverem a qualidade exigida, os mesmos poderão ser recusados até obterem a qualidade determinada pelo órgão fiscalizador. Havendo manutenção dos veículos ou máquinas, comprovados através de laudo, as despesas com a reparação dos mesmos, serão cobradas do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito ao ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;
- II— AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III— JUDICIALMENTE, nos termos da legislação;
- IV— Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do ad. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do ad. 78, inciso 1 a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total de derivados de petróleo objeto da avença.

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS**

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas.

**CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO**

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente avença correrão por conta dos elementos de despesa - confirmação de dotação orçamentária do processo de licitação nº 105/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, xxx de xxxxx de xxxxx.

(EMPRESA CONTRATADA)

PREFEITO MUNICIPAL